



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 4/2019**
DECISÃO: **039/2019-CEAGRO**
PROCESSO: **363304/2019**
INTERESSADO .: **Téc. Agropec. WELYTON DE LEMOS BRESSAN**

EMENTA: Favorável a emissão da certidão de georreferenciamento de imóveis rurais (Modelo I)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 9 de maio de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata da anotação de curso de aperfeiçoamento em georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que o profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, cursou especialização em Técnico de Nível Médio em Topografia aplicada ao georreferenciamento -Eixo Tecnológico- Infra - estrutura, em Santa Maria/DF, na CIP- Colégio Integrado Polivalente, instituição de ensino devidamente registrada e legalizada junto aos órgãos competentes, estando de acordo com item VII. da decisão Plenária do CONFEA de nº 2087, de 03 de novembro de 2004, com carga horária de 360 horas.. Considerando que a Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004 em seu item 2, inciso I informa que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Considerando que Decisão Plenária do Confea nº 0745, de 2007, adotou os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando as recomendações da Decisão Plenária do Confea nº 1347, de 2008, que determina para os casos em que os profissionais requerentes não pertencerem a Câmara de Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional. Considerando que não há Câmara Especializada de Agrimensura no CREA-PA, sendo, portanto, o Plenário deste Regional competente para o julgamento dos assuntos atinentes a referida câmara. Considerando que o requerente apresentou a documentação exigida; Considerando a Decisão Plenária do CREA-PA nº 51/2017. DECIDIU, por unanimidade, favorável ao deferimento do pleito, o processo deve ser encaminhado ao GRC para proceder a anotação do curso de formação continuada em georreferenciamento de imóveis rurais e emissão da certidão no Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional), sem a concessão de novo título profissional. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pela conselheira Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Ftal. MARLON COSTA DE MENEZES, Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI-.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de maio de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal